

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA, DE 2019. Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às dezoito horas, reuniu-se o Conselho de Administração da **COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA**, no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. **PARTICIPANTES:** LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO, Presidente do Conselho, FERNANDO ANTONIO FRANCO MONTORO, Conselheiro, MARIA LETÍCIA BRAGAGLIA STURN, Conselheira, ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Conselheiro, ROGÉRIO IGREJA BRECHA JÚNIOR, Conselheiro, HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA MENDES, Diretor Presidente e JONATHAN SINGH MAZON, Diretor Administrativo Financeiro. Iniciando os trabalhos, o Presidente do Conselho convidou a mim, ANA LUIZA DE CAMARGO CUNHA, para atuar como Secretária da Reunião. Deliberou-se sobre a **ORDEM DO DIA**, a saber: **1)** Autorização para assinatura, pela Companhia, do Contrato Relativo ao Edital da Concorrência Internacional Nº COHAB-SP 001/2018 (“PPP da Habitação”). **DELIBERAÇÕES: 1)** O Diretor Presidente apresentou ao Conselho de Administração o Ofício COHAB nº DIPAT-1316-19, que segue anexo à presente Ata como Anexo I, pelo qual a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (“COHAB-SP”) assume que, em sua visão, a contratação da garantia solidária que será prestada pela Companhia no âmbito da PPP da Habitação será realizada diretamente pelo Concessionário, não cabendo, portanto, ao Poder Concedente o ônus relativo ao oferecimento da garantia ao Concessionário. Desta forma, ciente de que a Companhia não está autorizada a prestar garantias em condições desfavoráveis ao seu patrimônio, ainda que a seu controlador ou a qualquer outra parte relacionada, a COHAB-SP assegurou à Companhia que (i) caso a SPDA seja demandada por algum Concessionário a prestar a garantia solidária e este Concessionário se negue a assinar o contrato de garantia com a SPDA, bem como a remunerá-la pela garantia prestada na forma da política de preços aprovada pela Administração da SPDA, esta estará desonerada de prestar a garantia solidária; (ii) bem como que, caso o Concessionário demande judicialmente a SPDA para a prestação de garantia, a COHAB-SP se compromete a integrar o eventual processo judicial como assistente litisconsorcial da SPDA, arcando com todos os custos do processo, reembolsando a SPDA de todas as despesas incorridas, bem como eventuais condenações. Diante disso, os Conselheiros da SPDA autorizaram a Diretoria a praticar todos os atos necessários à assinatura do Contrato objeto da PPP da Habitação, reforçando que a Diretoria deverá se abster de assinar qualquer contrato futuro de garantia, com a



CNPJ n.º 11.697.171/0001-38

NIRE: 35300377303

COHAB-SP ou terceiros, em desconformidade com a Política de Precificação de Garantias aprovada pelo Conselho de Administração em reunião do dia 28 de março de 2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se esta Ata que vai assinada por mim e todos os presentes.

ANA LUIZA DE CAMARGO CUNHA

Secretária da Reunião

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO

Presidente do Conselho

FERNANDO ANTONIO FRANCO MONTORO

Conselheiro

MARIA LETÍCIA BRAGAGLIA STURN

Conselheira

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Conselheiro

ROGÉRIO IGREJA BRECHA JÚNIOR

Conselheiro

HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA MENDES

Diretor Presidente

JONATHAN SINGH MAZON

Diretor Administrativo Financeiro